

CONTRATO N.º 115/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES DO TIPO HOT DOG”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA PANIFICADORA VENEZZA BAURU LTDA. – EPP.

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **PANIFICADORA VENEZZA BAURU LTDA. – EPP.**, estabelecida na cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, a Rua Francisco Alves Quadra, n.º 9-56 – Vila Quaggio, CEP 17.060-610, Telefone (14) 99696-1998, e-mail crispimlicitacao@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **34.716.709/0001-00** e Inscrição Estadual n.º **209.809.329.113**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PÃES DO TIPO HOT DOG**, resultado do processo PREGÃO PRESENCIAL de n.º 005/2025, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 007/2025. Tudo conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	un.	Pão tipo "hot dog"	556.504	R\$ 0,55	R\$ 306.077,20

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será CONTÍNUO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- 2.2.1.** Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- 2.2.2.** Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.3.** Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.
- 3.2.** A fim de dar maior visibilidade ao tópico, segue seu breve resumo, que NÃO substitui ou prejudica as disposições do Termo de Referência:
- 3.2.1.** O fornecimento do objeto será contínuo.
- 3.2.2.** Os bens deverão ser entregues nos endereços indicados ou em locais a serem definidos em conjunto com a Contratada.
- 3.2.3.** As entregas ocorrerão de forma bissemanal, conforme cronograma e regras estabelecidas no Termo de Referência (itens 4.4 a 4.11).
- 3.2.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou seus respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.5.** A responsabilidade principal pela fiscalização e gestão contratual recairá sobre o Secretário da pasta requisitante.
- 3.2.6.** O fiscal técnico do contrato monitorará a execução para garantir o cumprimento das condições contratuais, assegurando os melhores resultados para a Administração.
- 3.2.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Também será responsável pelo acompanhamento do empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos. Caso necessário, poderá solicitar documentos comprobatórios pertinentes.
- 3.2.8.** O gestor do contrato coordenará os atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial. Será responsável pelos atos preparatórios à instrução processual relacionados à

prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e eventual extinção do contrato.

3.2.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante assinatura do Termo de Recebimento ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e a proposta.

3.2.10. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais, com o devido ateste da Nota Fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 306.077,20 (Trezentos e seis mil e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos, de forma pormenorizada, no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. A fim de dar maior visibilidade ao tópico, segue seu breve resumo, que NÃO substitui ou prejudica as disposições do Termo de Referência:

6.2.1. Para a liquidação do pagamento, o setor competente deverá conferir se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança contém os elementos essenciais, incluindo, se aplicável:

- 6.2.1.1. Prazo de validade;
- 6.2.1.2. Data de emissão;
- 6.2.1.3. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.1.4. Período de execução do contrato;
- 6.2.1.5. Valor a pagar;
- 6.2.1.6. Retenções tributárias cabíveis.

6.2.2. Caso haja erro na Nota Fiscal ou circunstância impeditiva para a liquidação, o pagamento será suspenso até que o Contratado corrija a situação, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

6.2.3. O pagamento será efetuado duas vezes ao mês, devendo ser observado o seguinte:

- 6.2.3.1. Notas entregues até o dia 15 serão pagas até o dia 25 do mesmo mês;
- 6.2.3.2. Notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 do mês seguinte.

6.2.4. Em caso de atraso no pagamento, a Prefeitura estará sujeita a multa de 2% sobre o valor da Nota Fiscal, além de juros de 1% ao mês, limitados a 10% do valor total.

6.2.5. O pagamento será realizado via ordem bancária, com depósito em conta corrente indicada pelo Contratado em sua proposta número do banco, da agência e conta bancária, a saber: **Banco do Brasil, Agência 6853-5 e Conta Corrente 23093-6.**

6.2.6. O Contratante poderá reter tributos determinados por lei no momento do pagamento, ainda que não indicados na Nota Fiscal ou referentes a períodos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta, que corresponde a 11/04/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, a pedido do Contratante, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Matão para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês, na forma do Parágrafo Único do art. 123 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade através de outros meios, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12.1. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.15. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa

11.2.4.1. Para as infrações descritas pelas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” incorrerá:

11.2.4.1.1. De 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

11.2.4.1.2. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

11.2.4.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 ensejando a aplicação de multa de até 30% sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 10.2, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e os procedimentos estabelecidos nas Lei Nº 10.177, de 30 de Dezembro de 1998 e Lei Nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 quando não houver regulamentação local, para as demais e para aquilo em que for omissa o art. do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva pôr termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação assim discriminada:

Processo Eletrônico n.º 2902/2025	Requisição de Compras n.º 557/2025
Categoria econômica	3.3.90.30.00
Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Educação
Funcional programática n.º	12.122.0485.2.485
Ficha	303
Vínculo	01.200.0000
Nota de reserva	4139

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura - Ensino Especial
Funcional programática n.º	12.367.0499.2.499
Ficha	355
Vínculo	01.240.0000
Nota de reserva	4140

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura – Pólo Educacional
Funcional programática n.º	12.364.0507.2.507
Ficha	375
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4141

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura – Departamento de Cultura
Funcional programática n.º	13.392.0514.2.514
Ficha	399

Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4142, 4143, 4144

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura – Ensino Fundamental
Funcional programática n.º	12.361.0496.2.496
Ficha	342
Vínculo	01.220.0000
Nota de reserva	4146, 4147, 4148, 4149, 4150, 4166

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura – Divisão de Pré-Escolas
Funcional programática n.º	12.365.0493.2.493
Ficha	332
Vínculo	01.213.0000
Nota de reserva	4151, 4152, 4157, 4158, 4159, 4160, 4161, 4162, 4163, 4164, 4165, 4166, 4167, 4168, 4169, 4170, 4172

Secretaria/Departamento	Secretaria de Educação e Cultura – Divisão de Creches
Funcional programática n.º	12.365.0490.2.490
Ficha	322
Vínculo	01.212.0000
Nota de reserva	4153, 4154, 4155, 4156, 4171

Secretaria/Departamento	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – Departamento de Esportes
Funcional programática n.º	27.812.0581.2.581
Ficha	644
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4145, 4174

Secretaria/Departamento	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Departamento de Ambiente Sustentável e Licenciamento
--------------------------------	--

Funcional programática n.º	18.541.0440.2.440
Ficha	153
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4175

Secretaria/Departamento	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Fundo Municipal de Trânsito
Funcional programática n.º	06.181.0604.2.604
Ficha	719
Vínculo	01.450.0000
Nota de reserva	4173, 4182, 4183, 4184

Secretaria/Departamento	Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção – Departamento de Manutenção
Funcional programática n.º	15.452.0562.2.562
Ficha	594
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4185

Secretaria/Departamento	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – Departamento de Proteção Social
Funcional programática n.º	08.244.0550.2.550
Ficha	535
Vínculo	01.510.0000
Nota de reserva	4186

Secretaria/Departamento	Secretaria de Justiça – Procuradoria
Funcional programática n.º	03.062.0432.2.432
Ficha	127
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4187

Secretaria/Departamento	Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Arrecadação e Adm. Tributária
Funcional programática n.º	04.129.0475.2.475

Ficha	274
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4188

Secretaria/Departamento	Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Gestão de Pessoas
Funcional programática n.º	04.128.0465.2.465
Ficha	236
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4190

Secretaria/Departamento	Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade
Funcional programática n.º	04.121.0471.2.471
Ficha	256
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4192

Secretaria/Departamento	Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Tecnologia de Informação
Funcional programática n.º	04.126.0480.2.480
Ficha	289
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4193

Secretaria/Departamento	Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Compras e Suprimentos
Funcional programática n.º	04.122.0455.2.455
Ficha	200
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4214

Secretaria/Departamento	Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano – Departamento de Gestão Urbanística
Funcional programática n.º	15.451.0589.2.589

Ficha	672
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4189

Secretaria/Departamento	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil – Fundo Municipal de Trânsito
Funcional programática n.º	06.181.0604.2.604
Ficha	719
Vínculo	01.450.0000
Nota de reserva	4173

Secretaria/Departamento	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil – Guarda Municipal
Funcional programática n.º	06.181.0608.2.608
Ficha	731
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4182

Secretaria/Departamento	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil – Defesa Civil
Funcional programática n.º	06.182.0612.2.612
Ficha	744
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4183, 4184

Secretaria/Departamento	Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil – Segurança Pública
Funcional programática n.º	06.182.0598.2.598
Ficha	698
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4196

Secretaria/Departamento	Secretaria de Governo – Governo
Funcional programática n.º	04.122.0421.2.421
Ficha	88
Vínculo	01.110.0000

Nota de reserva	4194
------------------------	------

Secretaria/Departamento	Gabinete do Prefeito – Sub Prefeitura de São Lourenço do Turvo
Funcional programática n.º	04.122.0407.2.407
Ficha	38
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4191
Secretaria/Departamento	Gabinete do Prefeito – Ouvidoria Geral
Funcional programática n.º	14.665.0418.2.418
Ficha	67
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4195

Secretaria/Departamento	Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito
Funcional programática n.º	04.122.0402.2.402
Ficha	24
Vínculo	01.110.0000
Nota de reserva	4226

Secretaria/Departamento	Secretaria de Saúde – Departamento de Saúde
Funcional programática n.º	10.122.0519.2.519
Ficha	422
Vínculo	01.310.0000
Nota de reserva	4197, 4198, 4199

Secretaria/Departamento	Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária
Funcional programática n.º	10.304.0540.2.540
Ficha	506
Vínculo	01.303.0000
Nota de reserva	4200

Secretaria/Departamento	Secretaria de Saúde – Média e Alta Complexidade
Funcional programática n.º	10.302.0534.2.534
Ficha	482
Vínculo	01.302.0000

Nota de reserva	4201, 4202, 4203, 4204, 4205, 4225
------------------------	------------------------------------

Secretaria/Departamento	Secretaria de Saúde – Atenção Básica
Funcional programática n.º	10.301.0528.2.528
Ficha	456
Vínculo	01.301.0000
Nota de reserva	4206, 4207, 4208, 4209, 4210, 4211, 4212, 4213, 4215, 4216, 4217, 4218, 4219, 4220, 4221, 4222, 4223, 4224

14.1. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matão-SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Matão, 11 de abril de 2025.

P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ PANIFICADORA VENEZZA
BAURU LTDA. – EPP.
“CONTRATADA”
SR.: EMANUELA RODRIGUES DE
SOUZA
RG.: 65.881.078-9
CPF.: 707.668.104-88

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Palácio da Independência
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Compras e Suprimentos